



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

MOTIVO: ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL.

CONTRATADA: POSTO ILHA DO OUTEIRO LTDA

CONTRATO Nº 20190350

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019-011.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Versa o presente parecer acerca do requerimento, sobre a possibilidade de aditamento de valor do Contrato nº. 20190350, firmado com a empresa **POSTO ILHA DO OUTEIRO LTDA**, tendo como objeto do contrato a Aquisição de Combustíveis, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação. O Secretário Municipal de Educação responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude das quantidades inferiores a demanda. Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de R\$ 86.125,00 (oitenta e seis mil e cento e vinte reais).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo se encontra a baixo do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Acará (PA), 24 de outubro de 2019.

Assessor Jurídico da PMA



PREFEITURA DE
ACARÁ
UNIDOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.